



## PROCESSO ADMINISTRATIVO DE ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE ADESSÃO Nº 2021.12.08.01

UNIDADE GESTORA ADERENTES: SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE

ADESSÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº **02.01/2021-PP-SRP.01**, GERENCIADA PELO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARENDÁ, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS ARTÍSTICOS E FESTIVIDADES DE INTERESSE DA SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PARAIPABA-CE.

Os itens a serem contratados são essenciais para realização das festividades que fazem parte do calendário Festivo Cultural do Município que beneficia a economia local, levando-se em conta que durante os dias dos eventos, a movimentação comercial, ocupação completa da rede hoteleira traz inúmeros benefícios econômicos ao Município.

Como se sabe, através do Decreto Municipal nº **15, de 09 de maio de 2019**, as Secretarias do Município de Paraipaba/CE, visando uma maior celeridade nas atividades administrativas e públicas, podem fazer uso das Atas de Registro de Preços durante sua vigência, celebradas por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, na condição de órgão aderente ou "carona", mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Portanto, após realizados os devidos expedientes e considerando que o detentor do registro de preços respondeu positivamente à consulta realizada por esta entidade, acerca da possibilidade de executar os serviços solicitados, de interesse da Secretaria de Turismo, Cultura e Meio Ambiente, através da "carona" à ata de registro de preços identificada acima;

Registre-se, que foi realizada pesquisa de preços de mercado e promovido **pesquisas no site do Tribunal de Contas do Estado do Ceará**, na qual foi comprovada a vantajosidade dos serviços, através de adesão de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA DE ARARENDÁ.

Sendo assim, a Administração decidiu contratar os serviços através de adesão, considerando que incorrer no processo licitatório acarretaria custos à Administração, portanto, em sendo uma faculdade da própria Administração, fica justificada adesão, sobretudo, pelo princípio da economicidade.

Declaramos para os efeitos do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária LDO, conforme orçamento do exercício de 2021.

As despesas com a contratação do objeto serão consignadas na dotação orçamentárias a seguir: 0801.13.122.0100.2.024.0000